

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal

Abertura da Fase Quantitativa do PLOA 2021

Brasília, maio de 2020

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Sumário

1. Cronograma

2. Fases da proposta

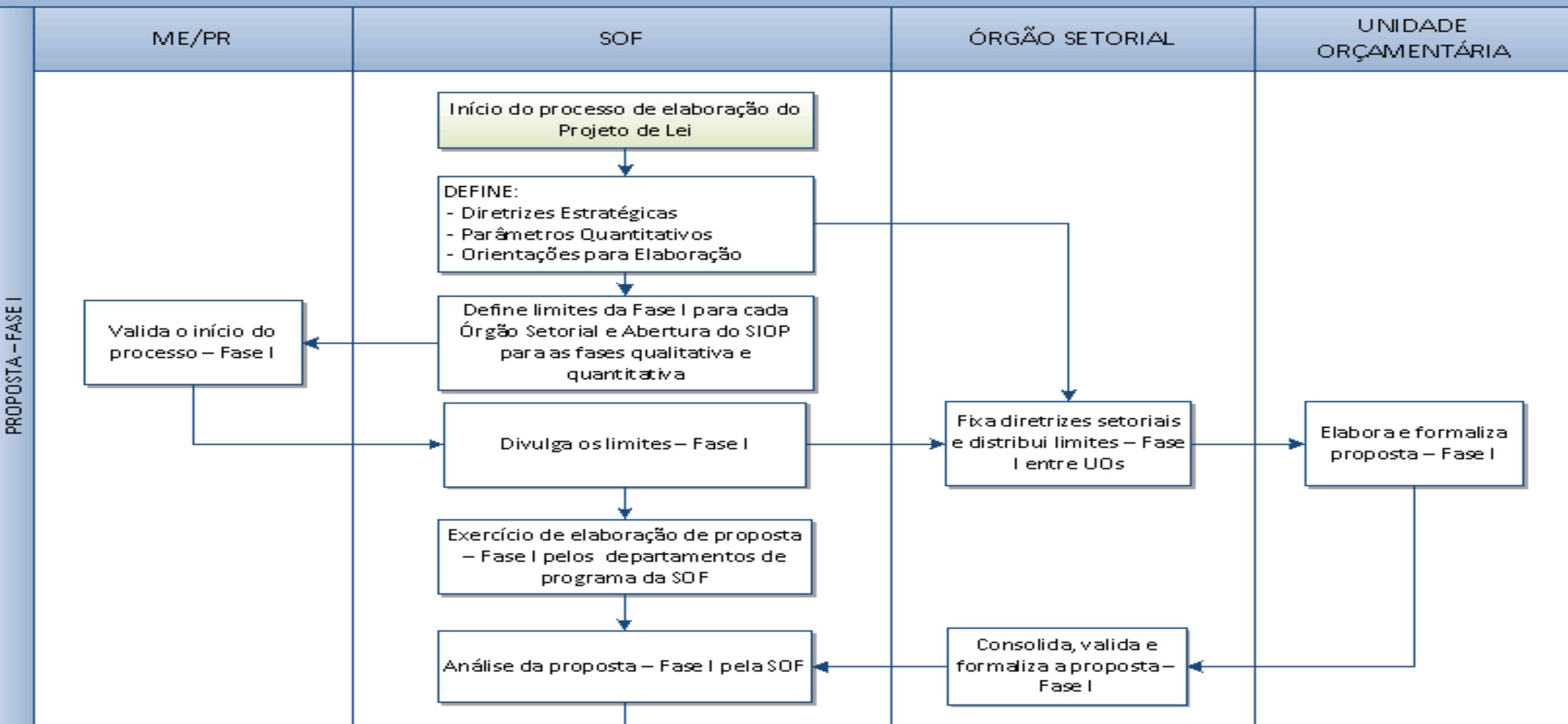
3. Orientações gerais

1. Cronograma

Início	Término	Atividade
30-mar	19-jun	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa no PLOA-2021
21-mai	25-mai	Divulgação pela SOF/SEF/ME dos referenciais monetários para a <u>Fase I</u> da proposta aos órgãos setoriais do Poder Executivo
26-mai	19-jun	Captação no SIOP da <u>Fase I</u> da proposta dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2021
26-mai	19-jun	Captação das informações referentes a Projetos de Investimento em módulo específico no SIOP
01-jun	12-jun	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para apresentação institucional da estratégia e prioridades do órgão para o PLOA-2021
22-jun	10-jul	Agendamento e realização de reuniões entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da programação qualitativa e da <u>Fase I</u> da proposta para o PLOA-2021
13-jul	24-jul	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais para a <u>Fase II</u> da proposta do PLOA-2021
13-jul	02-ago	Captação no SIOP do detalhamento da <u>Fase II</u> da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2021
27-jul	04-set	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2021

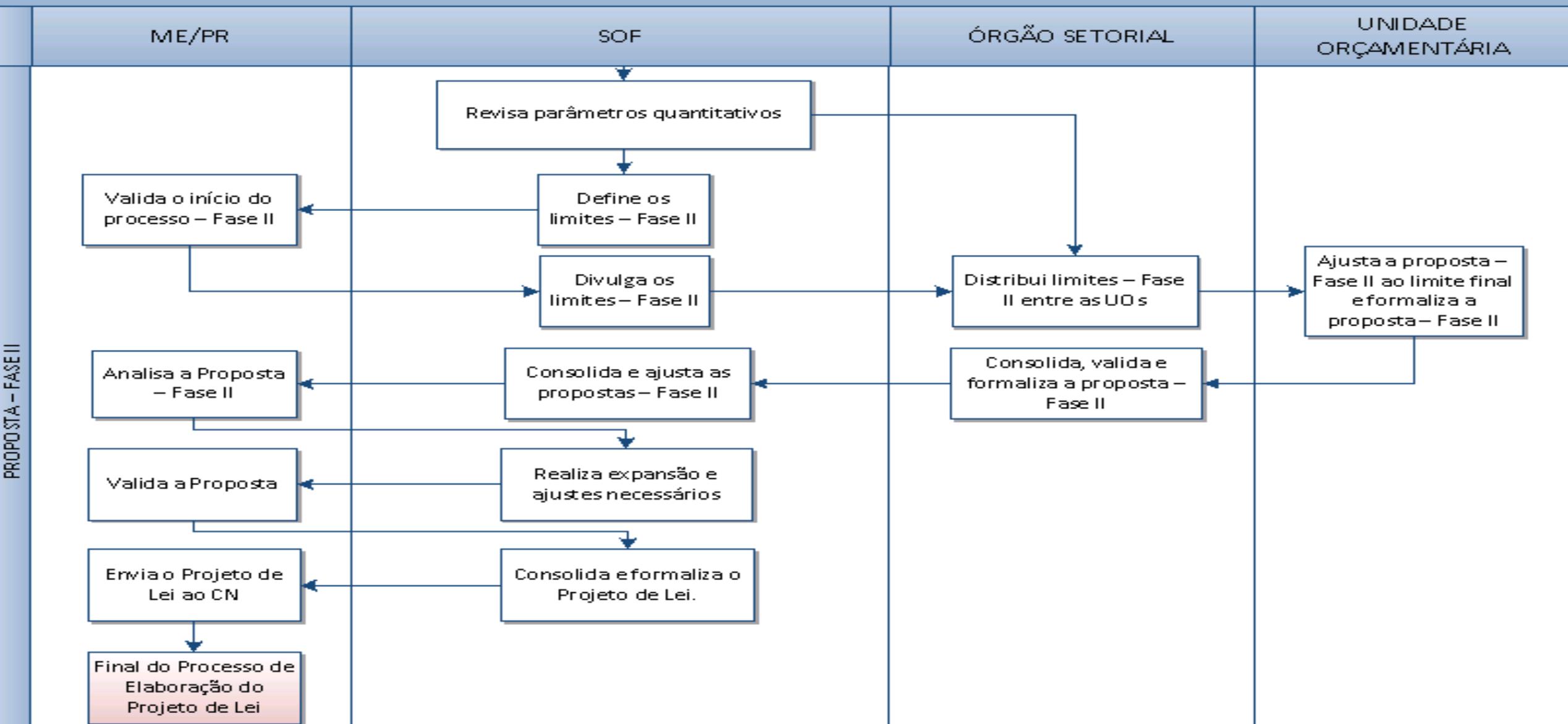
2. Fases da proposta

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA 2021



2. Fases da proposta

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLOA 2021



3. Orientações gerais

PLDO-2021

- **Art. 4º** - as **prioridades e as metas** da administração pública federal para o exercício de 2021:
 - atendidas as despesas primárias obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, **consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento**, previstos, respectivamente, no parágrafo único do art. 10 e na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

3. Orientações gerais

PLDO-2021

- **Art.12** - obrigatoriedade de discriminação de determinadas dotações em **categorias de programação específicas**;
- **Art. 19** - **vedações de destinação de recursos** para atender as determinadas despesas;
- **Art. 20** – **proporção mínima** na alocação de recursos para a continuidade dos **investimentos em andamento**;
- **Art. 21** - condição para **alocação dos recursos destinados a projetos de investimento**; e
- **Arts. 76 a 81** - **transferências ao setor privado**.

3. Orientações gerais

Projetos de investimento

Para subprojetos constantes de uma ação orçamentária, que **contribuam efetivamente para a entrega de um único ativo de infraestrutura financiado pela ação**, cuja entrega final esteja claramente identificada no Projeto de Investimento de Grande Vulto, **não há necessidade de abrir novas ações orçamentárias**, mesmo que tenham valores acima de R\$ 50,0 milhões.

Para casos em que há diversos projetos alocados em uma única ação, **porém com entregas distintas, que não contribuem para um único ativo de infraestrutura, mas para diversos ativos distintos**, **devem ser abertas ações específicas para os que se enquadrem no referencial definido para Projetos de Investimento de Grande Vulto**, ou seja, aqueles cujo valor global seja superior a R\$ 50,0 milhões.

3. Orientações gerais

PLDO-2021

- Inciso XIII do Anexo I - **detalhar em nível de subelemento de despesa os gastos previstos com tecnologia da informação**, inclusive hardware, software e serviços, utilizando a relação constante da tabela 9.2.5 – Despesas com Tecnologia da Informação – do Manual Técnico de Orçamento – MTO-2021, que poderá ser consultado no endereço https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap9#despesas_de_tecnologia_da_informacao.

3. Orientações gerais

Fontes utilizadas na Fase I

- A proposta setorial detalhará, nos termos da legislação vigente, as despesas a serem custeadas com as **fontes de recursos mencionadas no ofício** de divulgação do referencial monetário disponibilizado para cada órgão;
- **Para despesas não contempladas** com recursos das fontes listadas no referencial monetário, **deverá ser utilizada a fonte de recursos 105 – Recursos a Definir**.
- compete a cada órgão a distribuição das fontes de recursos próprias e vinculadas, a partir do referencial monetário divulgado. O **eventual saldo não apropriado** na proposta setorial deverá ser utilizado para atender às demais despesas, observadas as vinculações legais, ou **constituirá reserva de contingência** das unidades orçamentárias correspondentes.

3. Orientações gerais

Despesas de pessoal e benefícios

- O lançamento da Proposta Orçamentária no SIOP, segundo cada “Tipo de Detalhamento”, será processado pela SOF após a validação pelos órgãos setoriais da proposta já encaminhada.
- No que tange aos limites de despesas de pessoal e benefícios, há necessidade de observância ao que dispõe o § 2º do art. 115 do PLDO-2021, que prevê:
 - *§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.*

3. Orientações gerais

Indicação de restrição orçamentária

- Juntamente com o preenchimento da Fase I da Proposta, o órgão Setorial terá a oportunidade de **indicar a necessidade de recursos não contemplados pelo limite disponível, registrando no módulo quantitativo, especificamente no campo “Restrição” o valor correspondente;**
- Ressalta-se que tal registro deve ser **ratificado por meio de Ofício do Ministro da Pasta e/ou do Secretário Executivo ou equivalente,** para que seja considerada na análise da SOF.

3. Orientações gerais

Orçamento impositivo

- Art. 165 da CF/88, § 10, incluído pela EC nº 100/2019:
 - “A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.”
- Dessa forma, as dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2021 para o atendimento de **despesas primárias discricionárias serão de execução impositiva.**

3. Orientações gerais

Demais orientações

- Detalhamento mínimo até o nível de **elemento de despesa**;
- **Situações específicas** estão destacadas nos ofícios dos órgãos.

3. Orientações Gerais

CAMPO JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

▲ Você está aqui » [Início](#) » LOA » Quantitativo » Propostas

Propostas **Cadastro**

Funcional-programática 10.54201.23.122.2128.2000.0001
Tipo de Detalhamento 1 - Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo
Momento da proposta Proposta Análise Órgão Central

▼ Detalhes

 Salvar Proposta  Excluir Proposta

Físico / Financeiro **Justificativas** Limite Propostas de exercicios anteriores

Justificativa da Proposta

Apresentar a memória de cálculo, informando o detalhamento da aplicação dos recursos e os resultados esperados com o uso da dotação desse localizador

Máximo de 2500 caracteres. Restantes 2500

Dúvidas?



Entre em contato com o **Departamento de Programas** responsável pelo acompanhamento do orçamento do seu órgão, ou pelas **Coordenações-Gerais de Avaliação da Receita Pública e de Despesas com Pessoal e Sentenças** da SOF, em se tratando de receitas ou de despesas com pessoal e benefícios, respectivamente.

Obrigado

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL